



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2006

Assunto Autoriza o Poder Executivo Municipal a Repassar
à Santa Casa de Misericórdia de São João da Barra
Recursos Financeiros a título de Subvenção, para Cobrir
Deficit.

Ante-Projeto de Lei Nº 010/2006

Projeto de Lei Nº Poder Executivo



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 010/2006

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR À SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOÃO DA BARRA, RECURSOS FINANCEIROS A TÍTULO DE SUBVENÇÃO, PARA COBRIR DEFICIT.

A CÂMARA MUNICIPAL, APROVA E EU PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a Santa Casa de Misericórdia de São João da Barra, a título de subvenção, no montante de R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais), em 8 (oito) parcelas de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), com o objetivo de sanar as dívidas da citada entidade, nos moldes do artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, na LDO e demais instituições legais pertinentes.

Art. 2º - A Santa Casa de Misericórdia de São João da Barra deverá prestar contas do valor recebido ao Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, sob pena de imputar-se àquela Entidade a devolução dos recursos recebidos

Art. 3º - A pena prevista no artigo anterior também será aplicada na hipótese de utilização dos recursos para fins diversos dos constantes do artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de maio de 2006..

Gabinete da Presidência, 22 de junho de 2006


Jose Amaro Martins de Souza
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº _____, de 1º de junho de 2006.

2ª Discussão
Em 21/06/06
Presidente

1ª Discussão
Em 21/06/06
Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR À SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOÃO DA BARRA RECURSOS FINANCEIROS A TÍTULO DE SUBVENÇÃO, PARA COBRIR DÉFICIT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Regime de Urgência
Em 21/06/06
Presidente

APROVADO

22/06/06
José Amaro Martins de Souza
Presidente

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos para a Santa Casa de Misericórdia de São João da Barra, a título de subvenção, no montante de R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais), em 8 (oito) parcelas de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), com o objetivo de sanar as dívidas da citada entidade, nos moldes do artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, na LDO e demais instituições legais pertinentes.

Art. 2º - A Santa Casa de Misericórdia de São João da Barra deverá prestar contas do valor recebido ao Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar do recebimento, sob pena de imputar-se àquela Entidade a devolução dos recursos recebidos.

Art. 3º - A pena prevista no artigo anterior também será aplicada na hipótese de utilização dos recursos para fins diversos dos constantes do artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de maio de 2006.

Comissão de Finança e Orçamento
Em 23/06/06
Presidente

Comissão de Justiça e Redação
Em 23/06/06
Presidente

São João da Barra, 1º de junho de 2006.

CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS
Prefeita

Carvalho

Arildo R. dos Santos

*R. H.
08/06/06
[Signature]*

Amore Elio de Souza e R. Elio

[Signature]

[Signature]



JUSTIFICATIVA

COLETA CÂMARA,

Nesta oportunidade, tenho a honra de submeter à elevada apreciação dos nobres edis, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal repassar à Santa Casa de Misericórdia de São João da Barra recursos financeiros a título de subvenção para minorar as dificuldades financeiras vivenciadas por esta entidade, inclusive com despesas contraídas no passado.

A aprovação do Projeto de Lei em tela se justifica e se faz de grande importância para o Município de São João da Barra, principalmente por se tratar de auxílio por parte do Poder Executivo Municipal a entidade que desenvolve gratuitamente ações e serviços ligados à saúde, questão de grande relevância pública, sendo, portanto, um projeto que tem como eixo principal o atendimento ao Interesse público.

Outrossim, é importante se destacar que a saúde é um direito constitucional e um dever do Estado, desta forma, a administração pública deve praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento e manutenção de serviços ligados a esta área, seja de forma direta e exclusiva, ou de forma indireta, como é o caso.

Desta forma, o dever de garantir a assistência à saúde pode ser atendido também pelo mecanismo de fomento público (financiamento da assistência médica gratuita prestada por entes privados sem fins lucrativos), motivo pelo qual o Poder Público Executivo Municipal elaborou o presente Projeto de Lei.

Sendo assim, observados os dispositivos legais aplicáveis à matéria em foco, encaminho o presente Projeto de Lei à Elevada Câmara de Vereadores, por ser medida de interesse público.

São João da Barra, 02 de junho de 2006.

CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA


COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

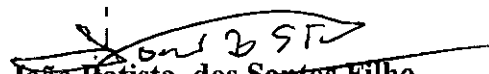
PARECER CONJUNTO


Ante Projeto de Lei 010/2006

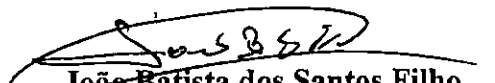
As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando o Ante- Projeto de Lei nº 010/2006, que Autoriza o Poder Público Municipal a Repassar à Santa Casa de Misericórdia de São João da Barra, Recursos Financeiros a Título de Subvenção para Cobrir Déficit, vem oferecer Parecer *FAVORAVEL* a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais É O PARECER.


Sala das Comissões, 22 de junho de 2006


Arildo Rodrigues dos Santos
Presidente Justiça e redação


João Batista dos Santos Filho
Relator Justiça e Redação


Alexandre Rosa Gomes
Membro Justiça Redação


João Batista dos Santos Filho
Presidente Finanças e Orçamento


Arildo Rodrigues dos Santos
Relator Finanças e Orçamento


Carlos Alberto Alves Maia
Membro Finanças e Orçamento